

AUDITORIA

CIDADÃ DA DÍVIDA



DÍVIDA DOS ESTADOS e a necessidade de Auditoria

Maria Lucia Fattorelli

Audiência Pública CDH do Senado Federal
Brasília, 5 de dezembro de 2016

BREVE PANORAMA DA DÍVIDA DOS ESTADOS

ORIGEM:

- Décadas de 70 e 80: a maioria das Resoluções do Senado que autorizaram endividamento dos estados sequer mencionam o Agente Credor e diversas sequer mencionam a finalidade do empréstimo

EVOLUÇÃO:

- Década de 90: Transformação em Dívida Interna. Emissão de Títulos. Impacto da política monetária federal, principalmente juros altos.

REFINANCIAMENTO PELA UNIÃO:

- Lei 9.496/97:
 - Saldo devedor inicial inflado pelo PROES
 - Condições abusivas: juros nominais IGP-DI + 6 a 9%
 - Ilegalidades, ilegitimidades e desrespeito ao Federalismo

CRESCIMENTO EXPONENCIAL DA DÍVIDA:

- Empurrou estados à contratação de dívida externa
- Abriu espaço para a prática de negócios ilícitos: criação de Estatais Não Dependentes para emitir debêntures

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

EMPRÉSTIMOS COM BANCOS LOCALIZADOS EM PARAÍSOIS FISCAIS

Data	Resolução	Estado	Valor (US\$)	Banco
28/10/1975	61	PA	15 milhões	<i>Brasílian American Marchante Bank</i> , com sede em Georgetown, Cayman Islands
04/12/1977	147	RS	20 milhões	Grupo de bancos, liderados pelo Banco do Brasil S.A, - Agência <i>Grand Cayman</i> sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil
24/05/1978	27	ES	10 milhões	<i>European Brazilian Bank</i> – EUROBRAZ sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil
24/05/1978	28	GO	30 milhões	Grupo privado de bancos sob a liderança do Banco do Brasil S.A. – Agência de Cingapura sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil
14/09/1978	60	PR	60 milhões	Banco do Brasil Sociedade Anônima, através de suas agências internacionais
28/06/1979	29	CE	30 milhões	Banco do Brasil S.A. - Agência <i>Grand Cayman</i> sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1977.

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a Realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

Art. 1º - É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado à realizar com garantia do tesouro nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um **grupo de bancos, liderados pelo Banco do Brasil S.A, - Agência Grand Cayman** - , sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Desenvolvimento Rodoviário do Estado.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 7.102, de 23 de novembro de 1977, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul do Mesmo dia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 4 de dezembro de 1977.

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

Senado Federal Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO, PRESIDENTE, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 80, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a reescalonar financiamento externo contratado com o The Deeltc Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a reescalonar, para liquidação no prazo de 5 (cinco) anos, em 10 (dez) pagamentos semestrais, a parcela de US\$4.040.520,00 (quatro milhões, quarenta mil quinhentos e vinte dólares norte americanos), vencível em 14 de janeiro de 1976, e a prorrogar, em idênticas condições de prazo e número de parcelas, a prestação de US\$2.133.160,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e sessenta dólares norte-americanos) a vencer-se em 29 de junho de 1976, ambas originárias de um empréstimo firmado em 12 de setembro de 1968 com o *The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas*, com aval do Banco do Brasil S. A .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 13 de novembro de 1975.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
PRESIDENTE

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 28, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para ser aplicado no Programa de Obras Rodoviárias do Estado.

Art. 1° - É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares-norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo privado de bancos sob a liderança do Banco do Brasil S.A. – Agência de Cingapura, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em diversos trechos rodoviários constantes do Programa de Obras Rodoviárias do Estado.

Art. 2° - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovado pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie oriundos do exterior obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual número 7.936 de 10 de junho de 1975, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Goiás, no dia 20 de junho de 1975.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 24 de maio de 1978.

Petrônio Portela
PRESIDENTE

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

Senado Federal

Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO, PRESIDENTE, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1975

Altera a Resolução nº 28, de 1974, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americano) destinado a financiar construção de rodovia estadual.

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 28, de 1974, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA, operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o *Brasilian American Marchante Bank*, com sede em Georgetown, Cayman Islands, subsidiário do Banco do Brasil S.A., para financiar a construção da Rodovia PA-150 (Belém-Marabá), naquele Estado.

Art. 2º - A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacional, prazos, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos rogos encarregados da política econômica-finaceira do Governo Federal, e as disposições da Resolução nº 1.185, de 9 de setembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará. Homologada pelo Decreto nº 9.266, de 19 de setembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* do Estado, no dia 24 de setembro de 1975.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 28 de outubro de 1975.

José de Magalhães Pinto

PRESIDENTE

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte:

Resolução nº 27, de 1978.

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a um grupo de bancos liderado pelo *EuropeanBrazilian Bank – EUROBRAZ*, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na implantação, pavimentação e restauração de rodovias estaduais.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.202, de 29 de março de 1978, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Espírito Santo, do dia subsequente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 24 de maio de 1978.

Petrônio Portella
PRESIDENTE

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV,, da Constituição, e eu , PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º - É o Governo do Estado do Paraná autorizado a contratar empréstimo externo no valor de US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, através de suas agências internacionais, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovado pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições das Leis Estaduais números 6.764, de 24 de dezembro de 1975, 6.934, de 23 de setembro de 1977 e 6.995, de 11 de janeiro de 1978, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 14 de setembro de 1978.

Petrônio Portella
PRESIDENTE

Necessidade de AUDITORIA desde a Origem

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, de 1979.

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programa sócio-econômicos do Estado.

Art. 1º - É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência *Grand Cayman* - sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, compreendendo projetos de eletrificação rural, transporte rodoviário, formação e aproveitamento de recursos hídricos, retransmissão de TV e assistência e capacitação de menor.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual número 10.258, de 25 de abril de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado, número 12.580, de 27 de abril de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 28 de junho de 1979.

LUIZ VIANA
Presidente

Relevância do Valor do PROES no Valor Refinanciado pela União

VALOR TOTAL REFINANCIADO	R\$ 112,18 bilhões	
• Empréstimos do PROES	R\$ 61,92 bilhões	55%
• Dívida dos Estados	R\$ 50,25 bilhões	45%

Fonte: Tesouro Nacional e Banco Central

DÍVIDA INTERNA DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Tesouro Nacional

ANEXO I – Resposta do MF ao item (a) do Ofício nº 25/09-P - Valores Assumidos e Refinanciados pela União e empréstimos PROES

Em RS

Estado	Valor das Dívidas Estaduais Assumidas pela União	Data da Assunção (1)	Valor da Dívida Refinanciada aos Estados	Subsídio Inicial (2)	Empréstimos do PROES		Saldo Devedor Inicial (4)	Saldo Devedor Total Inicial
					Valores (3)	Data		
RS	9.427.324.980,43	15.04.98	7.782.423.448,28	1.644.901.532,15			7.782.423.448,28	10.338.582.843,29
					2.379.886.158,25	12.10.98	2.379.886.158,25	
						176.273.236,76	05.07.00	

UF: **RS - Rio Grande do Sul**

Posição: **09 / 2016**

Em R\$ 1,00

Devedor	Credor			Total
	Tesouro Nacional	Instituições financeiras públicas	Instituições financeiras privadas	
a) Administração direta	52.115.243.690,59	1.632.839.693,86	0,00	53.748.083.384,45
b) Administração indireta	159.039.716,88	461.903.301,77	0,00	620.943.018,65
- Autarquias	1.137.458,72	0,00	0,00	1.137.458,72
- Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00
- Empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sociedades de econ. mista	157.902.258,16	461.903.301,77	0,00	619.805.559,93
Total (a) + (b)	52.274.283.407,47	2.094.742.995,63	0,00	54.369.026.403,10

* Informações sujeitas a revisão.

NECESSIDADE DE AUDITORIA

- Quantas vezes os Estados já pagaram aquela dívida refinanciada pela União desde o final da década de 90?
- Qual a origem daquela dívida?
- Qual é a parcela da dívida assumida pelos respectivos Estados que na realidade era relativa a passivo de bancos estaduais, no esquema do PROES, completamente ilegítimo?
- Qual é a ilegalidade da aplicação mensal e cumulativa de índice de atualização calculado pelo IGP-DI da FGV, instituição privada?
- Por que não é aplicada a Lei e a Súmula 121 do STF, que proíbe a aplicação de juros sobre juros?
- Quantos investimentos deixaram de ser realizados porque os recursos foram absorvidos pelo pagamento de tal dívida ilegítima e inflada de forma ilegal? Quantos estados recorreram a endividamento externo para pagar a União?

Negação de direitos à população, comprometimento do desenvolvimento socioeconômico e CRISE

Crise Fiscal tem sido a justificativa para projetos que cortam direitos sociais para destinar recursos para a dívida

- **PEC 241/2016 (PEC 55 no Senado):** congela por 20 anos as despesas **primárias** para destinar recursos para a **dívida** e para **empresas estatais não dependentes** (goo.gl/YmMe8m e <https://goo.gl/B2L1pT>)
- **PLP 257/2016 (PL 54 no Senado):** desmonte do estado brasileiro para servir ao pagamento da dívida (<http://goo.gl/yCCpue>)
- **PEC 143/2015 e 31/2016:** aumento da DRU para 30% e criação da DREM, representam a morte do SUS (<http://goo.gl/3X9LVf>)
- Propostas de **contrarreforma da Previdência:** aumenta idade para aposentadoria e subtrai direitos (<http://goo.gl/uu9Opc>) e **Trabalhista**
- **Reforma Administrativa: Lei 13341/2016**
- **PRIVATIZAÇÕES: LEI 13334/2016**

DÍVIDA DOS ESTADOS

- **CRISE FISCAL** devido às condições abusivas do refinanciamento pela União (Lei 9.496/97)
- **SURGIMENTO DE NOVOS ESQUEMAS SOFISTICADOS:**
 - CRIAÇÃO DE EMPRESAS com as seguintes características:
 - **Empresas estatais não dependentes**
 - S/A tipo Sociedade de Propósito Específico (SPE)
 - Regidas pelo Direito Privado
 - Objetivo central: **Emissão de Debêntures** mas não é financeira

Esquema Fraudulento

<https://www.youtube.com/watch?v=uMDngQrfdyc>

COMO FUNCIONA O ESQUEMA?



CONSULTORIAS PRIVADAS SOBRE SECURITIZAÇÃO

www.abbaconsultoriatreinamento.com.br/index.php/artigos/noticias-4/115-consultoria-sobre-estruturacao-de-emissao-de-debentures-nos-estados-e-municipios

ABBA
Consultoria e Treinamento

(61) 3039-8126  

Home Empresa Cursos Consultoria Palestras Artigos Contato

Consultoria Sobre Estruturação de Emissão de Debêntures nos Estados e Municípios

Emissão de Debêntures - nova forma de geração de receitas para Estados e Municípios - Confira!!!



Pesquise aqui! 

Reciba Informativos, novidades e muito mais, cadastre-se.

Nome

E-mail

Assinar

Receba uma proposta para o curso
InCompany

EXPERTISE

DO FMI

Semelhança com a empresa EFSF, sediada em Luxemburgo, paraíso fiscal na Europa, criada por imposição do FMI



Nos últimos anos, Estados e Municípios brasileiros procuram alternativas para o financiamento de programas voltados para investimentos públicos e obras de infraestrutura. Uma alternativa que os governos estaduais e municipais estão buscando é a emissão de títulos com lastro em recebíveis. A Comissão de Valores Mobiliários autoriza esse tipo de operação, desde que os entes públicos interessados realizem a estruturação das emissões dentro dos padrões aprovados pela CVM e atendam algumas regras do mercado de capitais.

A ABBA Consultoria possui entre seus consultores, profissionais que já realizaram com sucesso essas operações em governos estaduais e municipais, a exemplo da prefeitura de Belo Horizonte e do Governo do Estado de Goiás.

Consulte-nos para conhecer essa nova forma de geração de receitas em uma época de recursos escassos.

A ABBA Consultoria ajuda você e a sua equipe a viabilizar essa nova maneira de financiar programas governamentais.

Oferecemos Consultoria Presencial, Consultoria à distância (perguntas e respostas), Cursos In Company, Workshops

CONSULTORES RESPONSÁVEIS:

MSc EDSON RONALDO NASCIMENTO

Economista pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Especialista em Administração Financeira: Fundação Getúlio Vargas

Mestre em Administração Pública: Universidade de Brasília – UNB

Assistant Consultant do Fundo Monetário Internacional -FMI

Realizou a primeira emissão de Debêntures junto a Prefeitura de Belo Horizonte, primeira capital a se financiar com esse tipo



[Clique aqui!](#)



Entre em contato:

(61) 3039-8126

COMO O ESQUEMA SE ALASTRA

Edson Ronaldo do Nascimento

- Consultor responsável da ABBA
- Presidente da PBH Ativos S/A (Empresa não dependente do Município de Belo Horizonte)
- Superintendente da Fazenda de Goiás
- Secretário de Fazenda de Tocantins
- Consultor Assistente do FMI
- Cargos no DF e STN

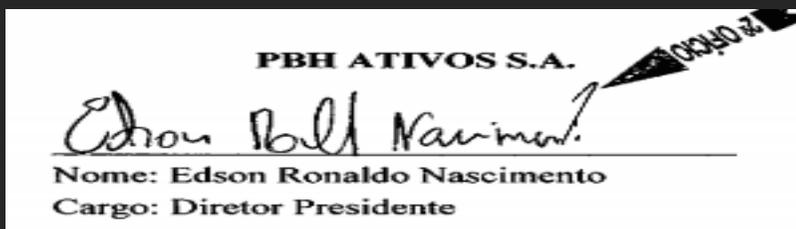
A MESMA PESSOA

- ✓ Vende consultoria
- ✓ Preside estatal não dependente criada conforme sua consultoria
- ✓ Ocupa cargos em Estados onde estão sendo criadas estatais não dependentes conforme sua consultoria

CONSULTORIAS PRIVADAS



CONFLITO DE INTERESSES



Edson Nascimento deixa Sefaz após sete meses; subsecretário responderá pela pasta

O então titular da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Edson Ronaldo Nascimento, deixou o comando da pasta. A informação foi confirmada pela assessoria, que disse que o gestor se despediu na quinta-feira, 28, da equipe técnica. Não será emitida nota sobre a questão e a decisão para sair foi pessoal. O subsecretário Paulo Antenor de Oliveira vai responder pela Sefaz até ser anunciado substituto.

Foto: Luciano Ribeiro/Correio do Tocantins



Edson Ronaldo Nascimento ocupava o cargo de superintendente executivo na Sefaz de Goiás antes de assumir a Fazenda do Tocantins em janeiro deste ano. Na época, o governador Marcelo Miranda (PMDB) anunciava reforma na estrutura administrativa do Executivo, quando o número de secretarias foi reduzido de 19 para 14.

COMO O ESQUEMA SE ALASTRA: CONFLITO DE INTERESSES

Renato Villela

- Sócio da CPSEC (Empresa não dependente do Estado de São Paulo)
- Diretor da CPP (Empresa Acionista da CPSEC)
- Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo

Acionista	Ações Ordinárias	Nº de Votos
ESTADO DE SÃO PAULO	3.348.997	3.348.997
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP	1.000	1.000
RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS	1	1
GIOVANNI PENGUE FILHO	1	1
JORGE LUIZ AVILA DA SILVA	1	1
Total	3.350.000	3.350.000


RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Presidente


JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Secretário

GERAÇÃO ILEGAL DE DÍVIDA PÚBLICA

➤ Modus Operandi do Esquema

- O valor pago pelo “investidor” que compra as debêntures *sênior* retorna integralmente a ele em menos de dois anos:
 - Elevado deságio, devido à ilusão de que o que estaria sendo vendido seriam créditos incobráveis, como a Dívida Ativa...
 - Remuneração exorbitante: juros superiores a 20% ao ano
 - Elevados custos financeiros e de consultoria
 - Remuneração de administradores
- As debêntures são emitidas com prazo de 7 anos ou até mais

DEVIDO À GARANTIA REAL, O ENTE PÚBLICO IRÁ ASSUMIR A OBRIGAÇÃO = DÍVIDA PÚBLICA SEM CONTRAPARTIDA

Como o esquema está funcionando em Belo Horizonte



Criada por Lei Municipal com
Capital de R\$100 mil

Debêntures pagam juros exorbitantes: **IPCA + 11%**

Segunda emissão de debêntures:

No dia 15 de abril de 2014 a PBH Ativos S/A realizou sua segunda emissão de debêntures, sendo a primeira pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação. Foram emitidas 2.300 debêntures com valor unitário de R\$ 100 mil gerando uma emissão total de R\$ 230 milhões. O prazo de vencimento das debêntures será de 7 anos com pagamentos mensais de amortização e juros, à taxa de 11% ao ano acrescido de atualização monetária, utilizando-se como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O pagamento das debêntures é garantido pela cessão fiduciária dos Direitos de Créditos Autônomos. A Fitch Ratings atribuiu rating AA a emissão.

Característica da Emissão:

Emissora: PBH Ativos S.A.

Coordenador Líder: Banco BTG Pactual S.A.

Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Banco Centralizador: Banco do Brasil S.A.

Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.

Liquidante: Itaú Unibanco S.A.

PEC 55: Favorecimento a esquema financeiro fraudulento

“ § 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

(...)

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.”

Esquema financeiro ilegal rouba o Estado, lesa a sociedade e transfere a conta para o trabalhador

NÃO aos projetos PLP 181/2015 e PL 3337/2015 e ao PLS 204/2016

O Congresso Nacional está para votar, com urgência, um verdadeiro escândalo:

A mesma proposta de emenda constitucional **PEC 241/2016**, que insere no texto da Constituição Federal o congelamento de gastos e investimentos sociais por até 20 anos, **garante recursos para “empresas estatais não dependentes”**. Assim, a PEC 241 privilegia a destinação de recursos para esse esquema financeiro ilegal enquanto sacrifica a saúde, a educação, a assistência, a segurança e todos os demais gastos e investimentos sociais. Os projetos de lei **PLS 204/2016, PLP 181/2015 e PL 3337/2015** visam “legalizar” esse esquema.

PLS 204/ 2016

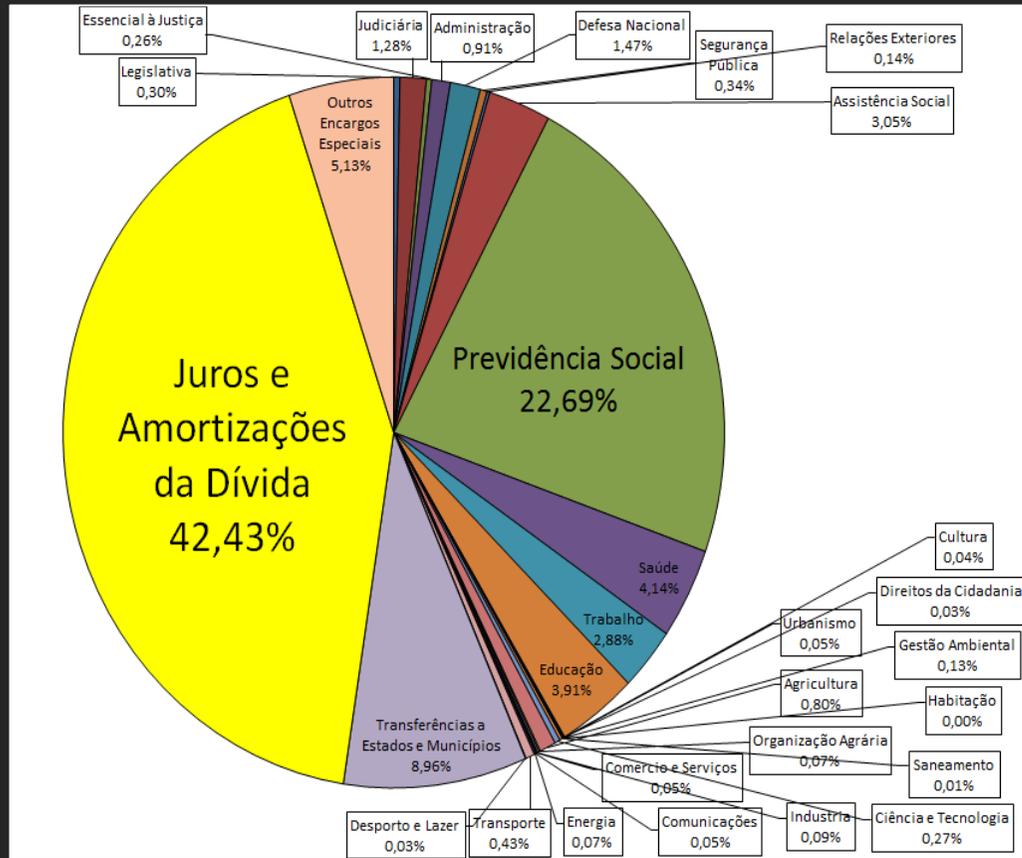
Modifica a Lei 4.320/64

"Art. 39-A. É permitido aos entes da federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

- **“Pessoas Jurídicas de Direito Privado” são**
EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES
- **INCONSTITUCIONALIDADE:** esse tipo de negócio não se enquadra nas exigências previstas no art. 173 da Constituição Federal para a criação de empresa estatal

30fae6a02d798a04a63 Pa

PEC 55 irá aumentar a gastança financeira

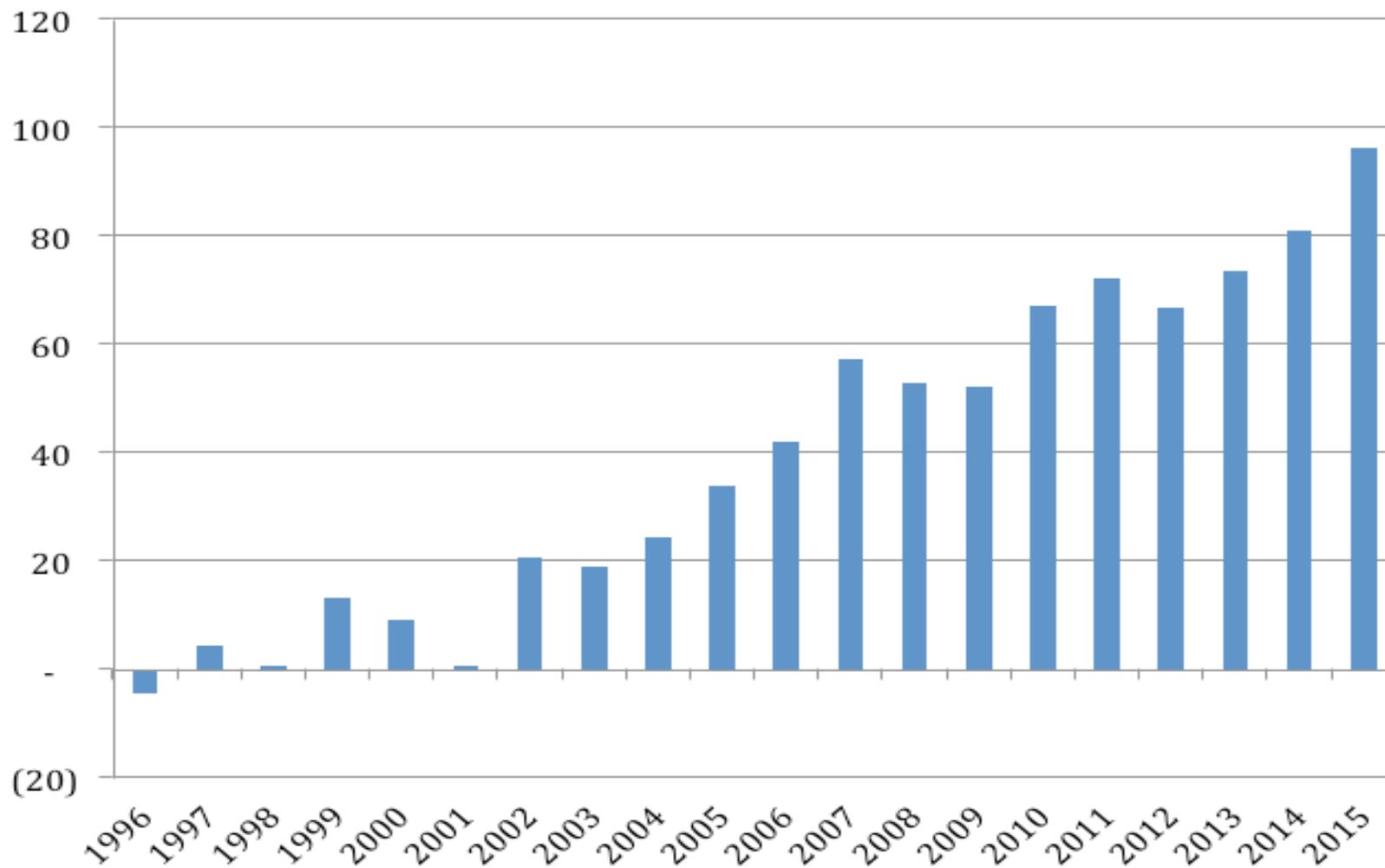


PEC 55 provocará incremento ainda maior dos gastos com juros e amortizações da dívida, em detrimento de todas as despesas primárias, que ficarão congeladas por 20 anos!

A Previdência é o foco primordial do mercado financeiro

Escandaloso crescimento do lucro dos bancos

Lucro dos bancos (R\$ bilhões)



Em 2015, apesar da desindustrialização, da queda no comércio, do desemprego e da retração do PIB em quase 4% o LUCRO DOS BANCOS foi 20% superior ao de 2014, e teria sido 300% maior não fossem as exageradas provisões que reduzem seus lucros tributáveis:



Evidência revelada pela Auditoria Cidadã

“SISTEMA DA DÍVIDA”

- **Utilização do endividamento como mecanismo de subtração de recursos e não para o financiamento dos Estados**
- **Se reproduz internacionalmente e internamente, em âmbito dos estados e municípios: CRISE EM DIVERSOS ENTES FEDERADOS BRASILEIROS**
- **Dívidas sem contrapartida**
- **Maior beneficiário: Setor financeiro**



É URGENTE AUDITAR A DÍVIDA E MOSTRAR

- A verdade por trás da utilização da chamada “dívida pública” às avessas. A chamada dívida não traz recursos, mas desvia recursos para o setor financeiro nacional e internacional; funciona como o que denomina Sistema da Dívida.
- A verdade por trás da PEC 55 (241), que é o privilégio do setor financeiro e das novas “empresas estatais não dependentes” que estão sendo criadas para gerar mais dívida ainda e transferir recursos públicos para o sistema financeiro, prejudicando todos os serviços prestados à população.
- A verdade por trás do PLS 204 (Senado) e dos PL 181 e 3337 (Câmara), que visam “legalizar” esse esquema fraudulento que envolve as novas empresas estatais não dependentes que estão sendo criadas de forma ilegal por todo o país.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

CONHECIMENTO DA REALIDADE

MOBILIZAÇÃO SOCIAL CONSCIENTE

AÇÕES CONCRETAS

- **APROVAR O PLS 561/2015**
- Reivindicar a **AUDITORIA DA DÍVIDA COM PARTICIPAÇÃO CIDADÃ** para desmascarar o “Sistema da Dívida” e redirecionar a aplicação dos recursos. Participar dos **NÚCLEOS** e **CURSO** da ACD
- Participar da Frente Parlamentar Mista pela Auditoria da Dívida Pública com Participação Popular no Congresso Nacional e replicar essa auditoria nos Estados
- Denunciar o esquema de geração de dívida de que trata o PLS 204/2016 e exigir o voto NÃO
- Denunciar emissão ilegal de debentures por estatais não dependentes e exigir interrupção e reparação do processo.

Grata

Maria Lucia Fattorelli

www.auditoriacidada.org.br

www.facebook.com/auditoriacidada.pagina